

PROCESSO N° 005/2017
 DISPENSA N° 002/2017
 CONTRATO N°. 002/2017

O CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DE PERNAMBUCO, com sede à BR 101, Km 81 - n° 1024, Ribeirão/PE - CEP: 55.520.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66, neste ato representado pelo seu presidente o senhor José Reginaldo Moraes dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cel. José Belarmino n°. 108 b, Centro, na cidade de Cortês/PE, portador do RG n°. 688935 - SSP/PE, CPF N° 037.431.524-87, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de e do outro lado, a empresa: ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME, com sede à Av. Caruaru, n° 825 B, Heliópolis - Garanhuns/PE, CEP 55.295-380, inscrita CNPJ sob o n° 09.249.063/0001-50, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSEMIR MUNIZ BARRETO, inscrito no CPF/MF sob o n° 074.606.304-03, portador da cédula de identidade n° 7.992.534 SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n° 8.666, de 21.06.1993, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO N° 005/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas para prestação de serviços no Aterro Sanitário Público e Consorciado do COMSUL, localizado no Município de Escada/PE, proposta da CONTRATADA e demais documentos inclusos nos autos deste Processo de Licitação que, para fins de direito, integram o presente contrato, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS	QUANT	UNID.	CUSTO UNITÁRIO	COM BDI 14%	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL (3 MESES)
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO.	660	hora	R\$ 144,00	R\$ 164,16	R\$ 36.115,20	R\$ 108.345,60

2	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO.	660	hora	R\$ 162,00	R\$ 184,68	R\$ 40.629,60	R\$ 121.888,80
3	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO.	624	hora	R\$ 113,00	R\$ 128,82	R\$ 26.794,56	R\$ 80.383,68
4	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO.	312	hora	R\$ 102,00	R\$ 116,28	R\$ 12.093,12	R\$ 36.279,36
5	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.	208	hora	R\$ 64,00	R\$ 72,96	R\$ 5.058,56	R\$ 15.175,68
6	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURADE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO.	156	hora	R\$ 62,00	R\$ 70,68	R\$ 3.675,36	R\$ 11.026,08
7	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO.	156	hora	R\$ 123,00	R\$ 140,22	R\$ 7.291,44	R\$ 21.874,32
TOTAL						R\$ 131.657,84	R\$ 394.973,52

1.1- A máquina locada deverá estar em perfeitas condições técnicas de utilização.

1.2- O preço unitário de locação deve incluir todas as despesas necessárias para o trabalho da máquina, combustível, despesas de manutenção e de transporte.

1.3- As medições dos tempos trabalhados serão contadas a partir da hora que a máquina inicia o trabalho na obra - tempo de efetivo trabalho.

1.4- A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a executar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de Autorização de Serviço expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades da Administração, com rigorosa observância das especificações constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma das horas trabalhadas não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 03/07/2017 a 03/10/2017, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto do presente contrato será recebido pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA

A - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas locações, objeto do presente contrato o valor global estimado de R\$ 394.973,52 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

B - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com planilha de serviços fornecida pela Prefeitura e apresentação da Nota Fiscal com aceitação do responsável pelo serviço, acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS.

C - A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

17.512.0302.2040.0000 - Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos Conveniados do COMSUL - NISB;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá vigência de 03(três) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do COMSUL, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, as máquinas compatíveis com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo COMSUL, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 - Advertência.

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, atualizada, em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor atribuído a este contrato.

12.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do

presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Ribeirão/PE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Ribeirão, 03 de julho de 2017.

José Reginaldo Moraes dos Santos
Presidente COMSUL
Contratante

Josemir Muniz Barreto
ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°